



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 062/2025

Proposio : Projeto de Lei n 013/2025
Autoria : Legislativo
Assunto : Dispo sobre a obrigatoriedade de nivelamento de terrenos em novos loteamentos com a guia da calada e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Ficam os empreendedores responsveis por novos loteamentos obrigados a entregar os lotes com o terreno nivelado  altura da guia da calada correspondente, nos termos desta lei.

Pargrafonico. O nivelamento dever garantir o adequado escoamento da gua pluvial, a acessibilidade e a integrao com o sistema virio, conforme diretrizes tcnicas definidas pelo rgo municipal competente.

Art. 2. A obrigao prevista no artigo 1 aplica-se a todos os projetos de parcelamento do solo urbano aprovados a partir da vigncia desta lei.

Art. 3. O descumprimento do disposta nesta lei acarretar:

I – suspenso da emisso do “Habite-se” ou documento equivalente;

II – impedimento de emisso de certides de regularidade fundiria e urbanstica;

III – aplicao de multa administrativa, nos termos de regulamento prprio.

Art. 4. Caber ao Poder Executivo regulamentar esta lei, especialmente no que fiz respeito s normas tcnicas de execuo e fiscalizao do nivelamento.

Art. 5. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies contrrias.

Cmara Municipal de Guar/SP, 05/08/2025.

Francisco Ivancio de Oliveira Silva
Presidente em exerccio

Leonildo Aparecido da Silva
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio